



Câmara

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.202, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

"Obriga a afixação de mensagens nos
ônibus das empresas de transportes
coletivos municipais"

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal
em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le
gais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias
ou permissionárias de transportes coletivos deste Município obrigadas a afixar, nas partes externas das laterais e da traseira de seus ônibus, que servem a todas linhas urbanas e rurais, o conteúdo da mensagem constante do croquis em anexo, inclusive obedecendo suas instruções quanto as medidas e forma de suas letras.

Parágrafo Único - O croquis, de que trata o presente artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, por Decreto, a devida multa por infração à presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de outubro de 1989.

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 03 de outubro de 1989.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar da Procuradoria